



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 18, inciso IV e art. 190 do Regimento Interno, e art. 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 18, inciso IV, art. 190 do Regimento Interno, e art. 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 011/2021, de 15 de Setembro de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontrovertido envolvido;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 011/2021, já que, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, não apresentou o voto pelo Prefeito Municipal, conforme sua competência privativa, de acordo com o artigo 86, inciso VII da LO;

CONSIDERANDO a teor artigos 18, inciso IV, art. 190 do Regimento Interno, e art. 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

Jonathan M. Gomes Duarte
Vereador - DEM



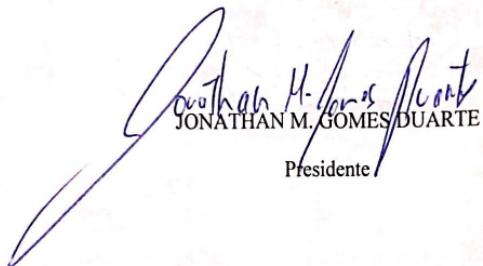
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 802 de 25 de Outubro de 2021, oriunda do Projeto de Lei 011/2021, de 15 de Setembro de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de São José da Varginha, 25 de Outubro de 2021.



JONATHAN M. GOMES DUARTE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA N° 802, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Veda a contratação em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº13.104/2015 de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha).

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de São José da Varginha, a contratação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº13.104/2015 de 09 de março de 2015).

§ 1º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

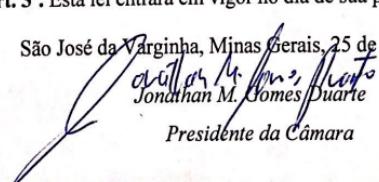
§ 3º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

São José da Varginha, Minas Gerais, 25 de Outubro de 2021.


Jonathan M. Gomes Duarte

Presidente da Câmara